

AO SR. JORGE FRAN COSTA CARVALHO SILVA
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-MA

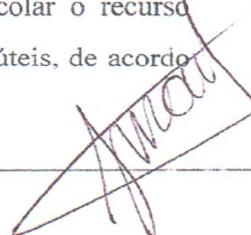
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A Empresa: **GKNR – CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**,
CNPJ nº 10.644.645/0001-10, sediada na Rua da Paz, 527 – Centro – Caxias _MA,
por intermédio de seu procurador o Sr. Jaime Neres dos Santos, CPF: 282.934.873-
72, vem à presença de Vossa Senhoria, mui respeitosa e tempestivamente, na qualidade
de licitante, com fulcro no artigo 109, I a) da Lei 8.666/93, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO
NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.**

1. Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da Autoridade Superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva: "É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação." Pelas razões adiante descritas:

2. **DA TEMPESTIVIDADE:** O prazo para protocolar o recurso após a lavratura da ata no caso de inabilitação é de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo



com o art. 109, I a) da lei 8.666/93. Dessa maneira o presente recurso é plenamente tempestivo, devendo ser conhecida e julgada procedente.

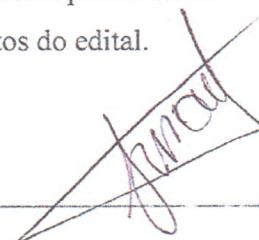
3. **DOS FATOS:** No julgamento das propostas no dia 24/06/2021, na sessão pública do Pregão nº 013/2021, com objeto "*Contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuo pertinente a Manutenção Predial preventiva e corretiva nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com edital, anexos e de acordo as especificações, e condições constantes no Termo de Referência/ Projeto Básico*", a empresa: **GKNR – CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**, foi desclassificada, pois segundo a comissão de licitações, houve o descumprimento do edital no item 1.1, 1.2(sob alegação da não apresentação da composição) e item 12.2. além das ausência das composições auxiliares.

O item 1.1 é simplesmente uma taxa do CREA e Item 1.2 uma Taxa da Prefeitura, não constando composição(ver em anexo), além disso não foi modificado o valor unitário). Vejamos o equívoco da Comissão de Licitação quando desclassificou a proposta sob esta alegação, pois a ambas as taxas não tem composição, observe o próprio orçamento que inclusive não pode ser alterado esta taxa o que aconteceu com o valor da empresa FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, pois ela é única e fixa.

No item 12.2 o setor de engenharia alegou que o preço unitário deste item está superior ao orçamento, porém nem sequer houve negociação do preço unitário, pois o meu valor global está muito inferior ao estimado para contratação mesmo sem negociação.

Veja o equívoco do Setor de Engenharia e da Comissão de Licitação quando da desclassificação da proposta antes dos lances:

Durante a condução da licitação, o pregoeiro analisará as propostas apresentadas pelos licitantes para verificar se estão em conformidade com os requisitos do edital.



Nesse sentido é o recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.

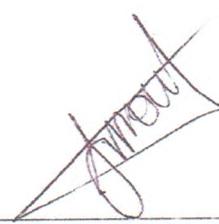
O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.

O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.

Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.

"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".

Observa-se um Gravíssimo erro de decisão: ou seja, fazer desclassificação de propostas por exigências não constante no Edital.





Outro erro gravíssimo foi Classificação da empresa FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, pois esta cometeu vários irregularidades na Composição de Encargos sociais e BDI, veja:

01 – A composição de Encargos Sociais apresentada no Projeto era de:

- a) Desonerado: 84,19% para horista e 48,08% para mensalista
- b) Não desonerado: 112,86% para hosrita e 71,21 para mensalista

A empresa Citada não apresentou nenhuma das composições exigidas, apresentou uma totalmente diferente da exigida no edital de 75,43% para horista e 40,99% para mensalista, não havendo conformidade com o Edital.

Se esta quis apresentar a tributação baseado no Simples Nacional ou EPP como se credenciou, deveria ter apresentado o faturamento do mês na proposta informado a composição dos Tributos no período conforme o Faturamento mensal da sua empresa, o que não foi apresentado pela Empresa: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA.

02 - Também apresentou o BDI da empresa equivocadamente, veja porque:

- a) O BDI do projeto está discriminado: PIS-0,65%; COFINS -3,00%; ISS-5%. A empresa citada não apresentou a conformidade com o Edital, ela apresentou os seguintes percentuais: PIS-057%; CONFIS-2,65% E ISS-5%, em total discordância do Edital. Como o imposto é único deveria também ter apresentado também a IRPJ e CSLL.

Se esta quis apresentar a Composição do BDI achando a conformidade com a Lei do Simples Nacional ou EPP, deveria ter apresentado o faturamento do mês o que não constou no Credenciamento e na Proposta, sendo precitado o julgamento abstrato da Prefeitura de São Domingos, aceitando a proposta da proposta da Concorrente.

Por outro lado, é necessário a determinação de apuração da receita Bruta de Micro Empresa ou empresa de Pequeno Porte para Determinar a Tributação mensal de cada período para, pois o simples nacional é uma forma simplificada de arrecadação de tributos onde existe uma tributação única. Também existe a EPPS com lucro presumido o que não foi demonstrado pela Empresa: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA.

Outra irregularidade no relatório de análise técnicas, foi o fato da Proposta da Empresa: FRREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, ter sido a única classificada sem uso de fundamentação legal para tal ato, uma vez que o julgamento deverá ter a conformidade do edital(Projeto Basico de Engenharia) e da Lei de Licitações, o que não teve. *Também deixou de apresentar a qual o regime de Tributação para empresa, além, da ausência da demonstração do seu faturamento.*

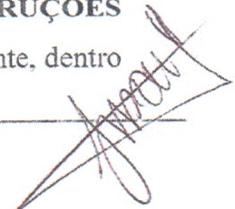
Vale lembrar que as micro empresas e empresas de pequeno porte todo mês apresenta uma tabela de tributos, pois esta é em função do seu faturamento mensal, nos termos da Lei nº 123/2006.

Assim verifica-se o erro do Setor de Engenharia da Prefeitura de São Domingos-MA, bem como, da Comissão de Licitação, restringindo a competição do certame, além de lesionar o princípio da administração pública contrariando o disposto no art. 3º, da lei 8.666/93, pois restou-se claro que nossa empresa foi injustamente desclassificada, cumprindo integralmente o Edital.

Portanto, que fique claro e evidente que a empresa GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, não aceitará a desclassificação e vai recorrer aos meios legais.

DO PEDIDO:

Por todo o exposto, requer-se que seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA: GKNR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**, seja julgado procedente, dentro

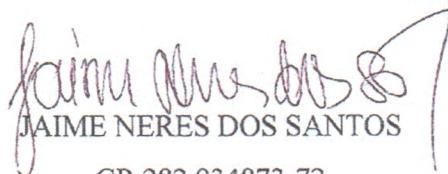


dos princípios da razoabilidade e legalidade, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, pois foi cumprido as exigências editalícias. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Requer ainda a empresa: GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**, reconhecendo-se as irregularidades na proposta, pois não há conformidade com o Edital, uma vez detectados várias erros contábeis contribuindo para mal elaboração da proposta ficando inviável a sua reparação para continuação no certame. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, Aguardamos Deferimento.

Caxias -MA, 28 de Junho de 2021


JAIME NERES DOS SANTOS

CP-282 934873-72

PROCURADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
 C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
 CEP Nº 65.790.000

13.40	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	20,00	300,11	6.002,20
13.41	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	UND	15,00	248,28	3.724,20
14.0	PINTURAS E TRATAMENTOS				32.350,79
14.1	PREPARO DE SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO DE PAREDES E TETOS	M²	31671,00	2,49	78.940,79
14.2	PREPARO DE SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO SOBRE MADEIRA	M²	918,00	5,40	4.957,20
14.3	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA	M²	4320,00	14,25	61.560,00
14.4	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	1224,00	1,93	2.362,32
14.5	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	1785,00	1,66	2.953,10
14.6	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	192,00	12,10	2.319,20
14.7	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	31110,00	10,87	338.155,70
14.8	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	M²	8,00	127,02	1.016,16
14.9	CAIACAO	M²	5250,00	3,07	16.117,50
14.10	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	240,00	2,14	513,60
14.11	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMÃOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M²	1224,00	18,64	22.815,36
14.12	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	60,00	14,95	895,80
15.0	SERVIÇOS FINAIS				1.869,00
15.1	LIMPEZA GERAL	M2	1050,00	1,78	1.869,00
TOTAL GERAL SEM BDI					3.761.392,31
BDI					940.348,08
25%					4.701.740,39
TOTAL GERAL COM BDI					

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITARIOS

1.1	TAXA DO CREA-MA	UN				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	COEF	P UNIT	SUBTOTAL	
1001	TAXA DO CREA-MA	UND	1,00	233,94	233,94	
					0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
 C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
 CEP Nº 65.790.000

					0,00
					0,00
			TOTAL		233,94

1.2 CÓDIGO	TAXA DA PREFEITURA DESCRIÇÃO	M ² UNID	COEF	P UNIT	SUBTOTAL
1002	TAXA DA PREFEITURA	M ²	1,00	1,00	1,00
					0,00
					0,00
					0,00
				TOTAL	1,00

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES	PERCENTUAL (%)
A	DESPESAS INDIRETAS (DI)	4,27%
A1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	2,50%
A2	RISCO DE ENGENHARIA (RE)	0,87%
A3	SEGURO E GARANTIA (SG)	0,80%
B	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%
B1	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%
C	BENEFÍCIOS (L)	3,51%
C1	LUCRO BRUTO (LB)	3,51%
D	IMPOSTOS (I)	13,15%
D1	ISS	5,00%
D2	PIS	0,25%
D3	COFINS	5,00%
D4	CPRB	4,50%
E	TOTAL DO BDI	25,00%
	SENDO	
	$BDI = (((1 + (DI/100)) \times (1 + (DF/100))) \times (1 + (L/100))) \times (1 + (I/100)) - 1) \times 100$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
C.N.P.J.: 06.113.690/0001-13
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP 65.790-71
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Após a análise técnica realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente às propostas de preço apresentadas pelas licitantes do pregão nº 13/2021 a Comissão Central de Licitação, vem apresentar o seguinte relatório:

DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS EM ATA PELAS LICITANTES:

1. **JF DA COSTA & CIA LTDA:** as licitantes relataram que a empresa não elaborou as composições auxiliares – é procedente, pois a mesma deixou de apresentar e estas são essenciais para a análise técnica.
2. **JF DA COSTA & CIA LTDA:** as licitantes relataram que a empresa não apresentou a composição de ERELI – é procedente, pois a mesma deixou de apresentar em sua proposta de preço.
3. **JF DA COSTA & CIA LTDA:** as licitantes relataram que a empresa apresentou os encargos sociais como empresa normal e a mesma com declaração como simples nacional – é procedente, pois a mesma não apresentou o a planilha de encargos.
4. **JF DA COSTA & CIA LTDA:** as licitantes relataram que a empresa não apresentou o cronograma físico financeiro - é procedente, pois faltou em sua proposta este.
5. **SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA:** as licitantes relataram que a empresa não apresentou as composições de custos unitários, composições de BDI e encargos sociais – é procedente, pois em sua proposta não apresentou estas.
6. **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA:** as licitantes relataram que a empresa apresentou proposta de preço referente a limpeza pública da cidade de Presidente Juscelino – MA – é procedente pois não apresentou a planilha do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021.
7. **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS – ME:** as licitantes relataram que a empresa apresentou orçamento sem assinatura do proprietário – é procedente, pois somente tem a assinatura do responsável técnico.
8. **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS – ME:** as licitantes relataram que a empresa não apresentou a composição do item 1.1 e 1.2 – é procedente, pois não foi encontrada em suas composições os mesmos.
9. **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS – ME:** as licitantes relataram que a empresa não apresentou composição de BDI e encargos sociais – é improcedente pois a mesma apresentou-os em sua proposta.
10. **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS – ME:** as licitantes relataram que a empresa não apresentou as composições auxiliares – é procedente pois não estavam inseridas nas composições as composições auxiliares.
11. **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS – ME:** as licitantes relataram que a empresa apresentou vários preços unitários para o mesmo item – é improcedente, pois não foram encontradas nenhum item que tenha esta informação.
12. **GNKR – CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI:** as licitantes relataram que a empresa não apresentou AS COMPOSIÇÕES DOS ITENS 1.1 E 1.2 e as composições auxiliares – é procedente, pois na proposta de preço não possui estas composições impedindo que seja feita a análise da proposta de preço.
13. **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA –** A empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA** alegou que a composição do BDI da empresa apresentou 3,51% no lucro, no qual o acórdão nº 2622/2013, TCU menciona para tipo de objeto desta licitação, os limites para lucros são: primeiro quartil de 6,10% e terceiro quartil de 8,96%, portanto tornando a composição de BDI incorreta – é improcedente pois a empresa elaborou a planilha de BDI com lucro de 4,06%, e o BDI da empresa não possui nenhum erro em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
 C.N.P.J.: 06.113.690/0001-13
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP65.790-71
 COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL

seus índices. Além do que o uso da faixa do acórdão nº2622/2013 na questão do lucro é usado para a composição do órgão licitante.

EMPRESA: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA
 PREGÃO 13/2021 PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS
 DATA: 13/05/2021



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE B. D. L - EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL FAIXA 6 DA TABELA

DSS: Valores adotados com base no Acórdão do TCU nº 2622/2013, incluso o item de CPRB. Empresa

optante do Simples Nacional e Tributa-se conforme tabela do anexo IV da Lei nº 12.741/2012.

CLIENTE: PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
 OBJETO: PREGÃO 13/2021
 LOCAL: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES	PERCENTUAL (%)
A	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (DA)	4,00%
A1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	2,00%
A2	INTERIO DE ENGENHARIA (IE)	0,00%
A3	RISGARO E GARANTIA (EG)	2,00%
B	DESPESAS FINANÇEIRAS (DF)	4,00%
B1	DESPESAS FINANÇEIRAS (DF)	4,00%
C	BENEFÍCIOS (L)	4,00%
C1	SAÚDE (BENEFÍCIOS)	4,00%
D	IMPOSTOS (I)	12,00%
D1	IRPJ	4,00%
D2	PIS	4,00%
D3	COPVCS	4,00%
D4	CPRB	0,00%
E	TOTAL DO BDI	24,00%
	sendo:	
	BDI = (A+B+C+D+E) x 100 / (100 - 24)	

São Luís (MA), 13 de MAIO de 2021

[Handwritten signature and stamp]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5301 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
 C.N.P.J.: 06.113.690/0001-13
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP65.790-71
 COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL

14. FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA – A empresa BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA alegou que a composição dos encargos sociais como sendo inconsistente pois para empresa do simples nacional - é improcedente pois os encargos sociais estão totalmente de acordo coma faixa 4 do simples nacional.

EMPRESA: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA
 PREGÃO 12/2021 PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS
 DATA 13.05.2021



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - DESONERADOS

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES	PERCENTUAL (%)	
		HORISTA	MENSALISTA
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	11,00%	11,00%
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SENI	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%
A4	INORA	0,00%	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	0,00%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	0,00%	0,00%
A8	FGTS	0,00%	0,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	43,00%	15,00%
B1	REPÓSIO SEMANAL REMUNERADO	17,00%	NÃO INCIDE
B2	FÉRIAS	0,00%	NÃO INCIDE
B3	ADJÚDIO ENFERMIDADE	0,00%	0,00%
B4	13º SALÁRIO	0,00%	0,00%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,00%	0,00%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,00%	0,00%
B7	DIAS DE CHUVAS	0,00%	0,00%
B8	ADJÚDIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%	NÃO INCIDE
B9	FÉRIAS GOZADAS	0,00%	0,00%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,00%	0,00%
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	10,00%	12,00%
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,00%	0,00%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00%	0,00%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	6,00%	4,00%
C4	DEPÓSITO RESERVAÇÃO TEM JUSTA CAUSA	4,00%	0,00%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%	0,00%
D	TAXAS DAS INCIDÊNCIAS E REINCIDÊNCIAS	0,00%	0,00%
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	0,00%	0,00%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00%	0,00%
D3	REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%	0,00%
E	ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	0,00%	0,00%
F	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,43%	40,00%

São Luís(Ma), 13 de MAIO de 2021

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
 C.N.P.J.: 06.113.690/0001-13
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP65.790-71
 COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL

Continuando a análise a Comissão Permanente de Licitação identificou que as Empresas: **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI e SERVICOL – SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA** desatenderam o Edital nos seguintes pontos:

1. **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI:**
 - Após análise a Comissão identificou que a Empresa desatendeu o Edital, pois não apresentou as composições do item 1.1 e 1.2 da planilha orçamentária, o proprietário da empresa não assinou a planilha orçamentária.
 - Os itens: 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.7, 4.8, 4.9, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15 da planilha estão acima do preço da planilha original.
 - Não apresentou as composições auxiliares.
2. **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA**
 - Após análise a Comissão identificou que a Empresa desatendeu o Edital, pois não apresentou a planilha orçamentária do edital, colocando em seu envelope uma planilha de outra licitação em outro município.
3. **J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA**
 - Após análise a Comissão identificou que a Empresa desatendeu o Edital, pois não apresentou a composição do BDI e encargos sociais.
 - Não apresentou as composições auxiliares.
4. **GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**
 - Após análise a Comissão identificou que a Empresa desatendeu o Edital, pois não apresentou as composições do item 1.1 e 1.2 da planilha orçamentária.
 - O item 12.2 está acima do preço da planilha original.
 - Não apresentou as composições auxiliares, fundamental para análise da planilha.
5. **SERVICOL – SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA**
 - Após análise a Comissão identificou que a Empresa desatendeu o Edital, pois não apresentou a composição dos custos unitários, do BDI e encargos sociais.
6. **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA**
 - ATENDEU CORRETAMENTE A PLANILHA CONFORME O EDITAL.

CONFORME A PLANILHA ANALISADA:

	ORIGINAL		ALVES		BBC		FF		GKNR		SERVICOL		FERREIRA JR	
1.0	QTDS	P UNIT	QTDS	P UNIT	QTDS	P UNIT	QTDS	P UNIT	QTDS	P UNIT	QTDS	P UNIT	QTDS	P UNIT
1.1	1,00	233,94	1,00	115,19			1,00	137,87	1,00	233,94	1,00	156,73	1,00	233,94
1.2	1.050,00	1,00	1.050,00	0,49			1.050,00	0,59	1.050,00	1,00	1.050,00	0,67	1.050,00	1,00